



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Ronário de Souza da Silva
Poder Legislativo

Página 1 de 6

PROJETO DE LEI N°

Autoria: Vereador Ronário de Souza da Silva

EMENTA: Ementa: "Institui o Projeto Municipal Aprendiz Mirim de Porto Real.

Art. 1º Fica estabelecido, neste município, o Programa “Aprendiz Mirim”, com base na Constituição Federal, art. 7º, XXXIII e no art. 68 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que consiste em um projeto social para a assistência e auxílio aos adolescentes e jovens munícipes, com ações que visam a qualificação, incentivo e inserção no mercado de trabalho, atreladas ao acompanhamento e complementação educacional, com a finalidade de formação global do indivíduo, vinculada à formação moral, profissional e ética dos assistidos.

Art. 2º Poderão participar do programa, os adolescentes, de ambos os sexos, com idade entre 14 e 18 anos (incompletos), matriculados em escolas de Ensino Regular, residentes e domiciliados neste município.

Parágrafo Único - Os participantes deste programa serão chamados de Aprendizes Mirins.

Art. 3º O Programa será desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O Projeto Municipal ora instituído, objetiva, especialmente:

- I - Contribuir com a inclusão social, geração de emprego e renda;
- II- Prevenir e coibir a violência;
- III - Proporcionar condições favoráveis que auxiliem na formação e qualificação dos adolescentes e jovens Portorrealense, visando a inserção ao trabalho;
- IV - Oferecer atividades voltadas para o desenvolvimento dos assistidos, estimulando o aprendizado e o desenvolvimento de atitudes sociais positivas, tais como: disciplina,

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 36003300370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Ronário de Souza da Silva
Poder Legislativo

Página 2 de 6

hierarquia, respeito ao próximo, ética, cooperação mútua, amizade, cidadania, entre outras de naturezas similares aos valores supracitados;

V - Promover a socialização, mantendo nossos adolescentes e jovens na sociedade com caráter, dignidade e responsabilidade.

VI - Estimular o exercício da cidadania;

VII - Inserir os assistidos em atividades remuneradas, nas empresas e comércios do município.

VIII - Conscientizá-los sobre a importância de valores morais, éticos e sociais.

IX - Reduzir a exposição contínua dos adolescentes no risco do envolvimento com as drogas, prostituição infanto-juvenil, minimizando a violência e exclusão social;

X - Promover atividades que proporcionem o desenvolvimento da auto-estima;

XI - Incentivar a adoção de atitudes favoráveis a valorização da vida, enquanto saúde fraternidade, família e físico – esportivo;

XII - Desenvolver noções de relacionamento do valor do trabalho e estudo para a formação do Cidadão.

XIII - Proporcionar assistência através do fornecimento de refeições e lanches balanceados que contribuam para a suplementação alimentar;

XIV- Prestar serviço como menor aprendiz a partir dos 16 anos até 18 anos incompletos, por um período máximo de 4 (quatro) horas diárias, nas empresas públicas ou privadas;

XV- Ajudar os adolescentes na formação de seu caráter e na sua integração na sociedade, através de ações nos planos de saúde e educacionais, assistenciais e profissionais;

§ 1º os adolescentes com idade de 14 anos a 16 anos incompletos, participarão apenas dos seguintes programas sócio educativos:

- Aulas de danças culturais;
- Aulas de música;
- Aulas de artesanato e pintura;
- Curso de teatro e oratória;
- Informática

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade>
com o identificador 36003300370033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Ronário de Souza da Silva
Poder Legislativo

Página 3 de 6

- Palestras de combate às drogas e violência

§ 2º os adolescentes com idade de 16 anos a 18 anos incompletos, participarão apenas dos seguintes programas sócio educativos:

- Ética no trabalho;
- Educação Financeira;
- Curso de oratória;
- Palestras de combate às drogas e violência;
- Informática;
- Testes Vocacionais;
- Cursos de recepção e atendimento ao público;

Art. 5º O Projeto Municipal tem como critério para o ingresso ao mesmo, o atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino, do Ensino Regular, adolescentes em vulnerabilidade social, distorção idade/ ano de escolaridade e cota de 15% das vagas para adolescentes com deficiência, com as atividades e atribuições adequadas às suas necessidades, visando a real inclusão social dos indivíduos.

Art. 6º Os participantes do Programa, deverão manter a frequência escolar em, no mínimo 90%, para a permanência nas atividades propostas pelo referido.

Art. 7º É critério básico e incontestável para a permanência no programa, o aproveitamento pedagógico, na escola oriunda do assistido, de mais de 75% , em suas notas, conceitos e disciplina , estando o mesmo DESLIGADO do programa , em situação adversa à esta.

Art. 8º Será DESLIGADO, o assistido envolvido em agressões, indisciplinas, atos de violência, balburdias ou quaisquer infrações ou delitos, dentro e fora dos locais do projeto.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade>
com o identificador 36003300370033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Ronário de Souza da Silva
Poder Legislativo

Página 4 de 6

Art. 9º De acordo com o desenvolvimento e aproveitamento escolar, o assistido será encaminhado às empresas para o trabalho de aprendiz, devendo cumprir seu horário escolar, sem suprimi-lo sob qualquer hipótese e o horário da atividade, em contra turno.

Art. 10º É obrigatória a participação em todos os eventos, formações e oficinas ofertadas.

Art. 11º O assistido deverá ser assíduo e pontual às suas atribuições, podendo ser desligado, pela falta de cumprimento das diretrizes do Programa.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".



Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade>
com o identificador 36003300370033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Ronário de Souza da Silva
Poder Legislativo

Página 5 de 6

JUSTIFICATIVA

É muito comum ouvirmos em noticiários, diferentes manchetes envolvendo adolescentes em situação de risco ou sofrendo algum tipo de abuso: violência doméstica, sexual, falta de segurança no trânsito, delitos, exposição às drogas, violência, infrações, entre outras. E sempre causam impacto. Mas tentamos "nos proteger", aliviar e justificar, sempre que, na seqüência da manchete o corpo da reportagem traz a informação sobre onde o problema está acontecendo, em um lugar distante, um grande centro em outro estado.

Mas não é incomum e cada vez é mais freqüente, as mesmas manchetes trazerem como complemento, que em PORTO REAL, uma criança foi abusada sexualmente; vítima de violência doméstica; se envolveu com drogas; participou de um crime; foi vítima de acidente de trânsito... O choque é maior, não é verdade?

Nosso município merece ações de prevenção, combate e enfrentamento a esta realidade que nos bate à porta, coibindo a vulnerabilidade e ações de violência e exclusão social, tocantes aos nossos adolescentes e jovens. Esta é a principal proposta e justificativa do projeto Aprendiz Mirim de Porto Real: Propiciar aos adolescentes inscritos no programa, condições para participarem de forma ativa e construtiva na sociedade, a fim de minimizar a exclusão social da comunidade e do bairro em que vivem.

Com isso, tem como foco e objetivo a valorização da participação de pessoas de todas as raças, origens, crenças, contribuindo para que os estudantes assumam suas responsabilidades enquanto cidadãos e cidadãs, respeitando as diferenças e defendendo seus direitos, utilizando métodos próprios para ajudar o próximo.

A desigualdade social contribui substancialmente para que os adolescentes fiquem expostos aos fenômenos da negligência e abandono familiar, evasão escolar e consumo de drogas, gerando a necessidade de implantar soluções que vão além das rondas ostensivas realizadas. Nesta perspectiva, faz-se necessário e urgente a implantação do projeto "Aprendiz Mirim de Porto Real" como alternativa de prevenção do envolvimento das crianças e adolescentes residentes no município com a violência e a criminalidade e

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade>
com o identificador 36003300370033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Ronário de Souza da Silva
Poder Legislativo

Página 6 de 6

inserindo-as no mundo do trabalho, incentivando e valorizando seu aproveitamento escolar e mão de obra jovem, atrelados aos conceitos e aplicabilidade da ética, moral e cidadania.



Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 36003300370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

